



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08366/08

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino. Cálculo proventual em desacordo com a lei.

Assina-se prazo ao IPM de João Pessoa para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

**RESOLUÇÃO RC2 TC**

**0145 /10**

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 08366/08, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora **Severina Vieira da Silva, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08.372-1**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente do IPM de João Pessoa para que proceda à reformulação do cálculo dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, alertando-os para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhes aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório opinou pela retificação do cálculo dos proventos que não foram efetuados em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie. Notificado para apresentação de defesa, o interessado deixou escoar o prazo, tendo o Órgão Ministerial opinado pela assinatura de prazo para regularização do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Cláudio Silva Santos  
Auditor Convocado

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público